

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE PESQUISAS E REABILITACAO DA SAÚDE E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEPRESS

CNPJ 05.814.588/0001-30

NIRE - 200910

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O CENTRO DE PESQUISAS E REABILITACAO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL — CEPRESS é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede na Av. Joao Cabral de Mello Neto, 850 — BLC 003 SALA 307 — Barra da Tijuca — Riode Janeiro — RJ — CEP 22775-057, regidas pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CEPRESS tem como objetivos gerais de execução de sua vocação, os seguintes

- a)** Prestação de serviços na área da saúde em todos os níveis de atenção (primário secundário e terciário), em especial os de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, de urgência e emergência e atenção básica;
- b)** Colaborar com o estabelecimento de políticas públicas e programas que possam garantir a universalidade, a integralidade e a equidade da atenção à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino e/ou assistência à saúde;
- c)** Prestar assistência social à comunidade em geral de forma gratuita, promovendo medidas que auxiliem na erradicação de doenças e enfermidades que afetem a população em geral;
- d)** Desenvolver, com a parceria de órgãos públicos, atividades que proporcionem a melhoria da saúde comunitária; Prestar assistência com ações na prevenção e promoção na área da saúde;
- e)** Prestar assistência nas áreas de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos;
- f)** Prestar assistência à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família;
- g)** Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar regras e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública ou privada, e elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de Infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados a assistência e ensino na área da saúde;

- h)** Promover e manter o ensino, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolve atividades de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de saúde nos níveis de ensino médio, graduação e pós-graduação "lato e stricto sensu";
- i)** Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como tecnologias na área das ciências da saúde;
- i)** Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos do CEPRESS;
- k)** Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas de atuação;
- l)** Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do CEPRESS; Cooperação e desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, inclusive com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- m)** Adotar práticas de planejamento sistemático de ações, mediante instrumentos de orçamentação, avaliação e acompanhamento das ações;
- n)** Prestar serviços na área de odontologia, em conjunto com a medicina (86305/04)
- o)** Atividade de Apoio à Gestão de Saúde, planejamento e controle do acesso ao serviço de saúde, atuando na assistência pré-hospitalar e intra-hospitalar de urgência, nas internações e na regulação de consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade (8660-7/00);
- p)** Prestar Serviços na área da SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, (8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente)
- q)** Desenvolver pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (7220-7/00)
- r)** Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (8550-3/02)
- s)** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02)
- t)** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03)
- u)** Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (8650-0/99)

v) Atividades associativas não especificadas anteriormente (9499-5/00)

Parágrafo Único - O CEPRESS possui finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores.

Art. 3º. O CEPRESS tem como objetivos, para fins de registro em Conselhos Regionais e Federais das categorias Médicas, exercidos somente na área médica ou em conjunto com a medicina, os seguintes: Atividades de apoio à gestão de saúde, somente na área médica;

- a)** Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, somente na área médica;
- b)** Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências,
- c)** Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;
- d)** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- e)** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- f)** Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- g)** Atividades de enfermagem, em conjunto com a medicina;
- h)** Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, somente na área médica;
- i)** Atividades associativas não especificadas anteriormente, em conjunto com medicina.

Art. 4º. O CEPRESS é facultado à remuneração dos membros integrantes dos órgãos diretivos mantenedores ou associados, respeitando o limite de 70% do teto de remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§1º. É vedada a percepção de remuneração, ajuda de custo, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§2º. É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes do CEPRESS exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Art. 5°. O CEPRESS estabelece que irá aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, bem como manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 6°. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo CEPRESS, através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 7°. No desenvolvimento de suas atividades, o CEPRESS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, e não fará discriminação de qualquer natureza.

Art. 8°. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, o CEPRESS organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 9°. O CEPRESS é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas de conduta ilibada, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social e terá as seguintes classes de membros associados:

- a)** Associados Efetivos - na condição de fundadores e os membros do conselho de Administração;
- b)** Associados Colaboradores - pessoas que, indicadas nos termos do Art. 11°, que foram aprovadas pela Assembleia Geral
- c)** Associados Honorários - pessoas físicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da entidade, fizerem jus a este título.

Art. 10°. O pedido de admissão ao quadro social inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 03 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto. §1°. A proposta deverá ser dirigida ao Conselho de Administração, que emitirá parecer submeterá à aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral;

§2°. A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, não fazendo jus a nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do CEPRESS;

§3°. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo CEPRESS. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou o próprio CEPRESS;

§4º. Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham realizar em favor do CEPRESS.

Art. 11º. Será concedido, pela Assembleia Geral, através de aprovação da maioria simples dos membros presentes, título de "Associado Honorário", sem direito a voto, a quem realiza relevantes serviços ao desenvolvimento do CEPRESS.

Art. 12º. Os associados do CEPRESS terão os seguintes direitos e deveres: I

- Aos Associados "Efetivos" serão garantidos os seguintes direitos:

- a)** Participar das Assembleias Gerais;
- b)** Votar e ser votado;
- c)** Comparecer às reuniões dos conselhos do CEPRESS;
- d)** Ter acesso a relatórios financeiros e das atividades do CEPRESS.
- e)** - Aos Associados "Colaboradores" serão garantidos os seguintes direitos: Participar de eventos patrocinados pela entidade;
- f)** Fazer sugestões e propostas de interesses sociais;
- g)** Usar o título do cargo em publicações;
- h)** Tomar parte em reuniões do CEPRESS;
- i)** Ter acesso a relatórios financeiros e das atividades do CEPRESS.

II - Aos Associados "Honorários" serão garantidos os seguintes direitos:

- a)** Participar de eventos patrocinados pela entidade;
- b)** Fazer sugestões e propostas de interesses sociais por escrito ao Diretor Executivo do CEPRESS.

III - São deveres dos Associados "Efetivos".

- a)** Manter seu cadastro atualizado no CEPRESS;
- b)** Comparecer às reuniões e assembleias a que forem convocados;
- c)** Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos do CEPRESS;
- d)** Justificar com antecedência o não-comparecimento às reuniões e assembleias a que forem convocados; Cumprir e fazer cumprir o estatuto social.

IV - São deveres dos Associados "Colaboradores":

- a)** Manter seu cadastro atualizado no CEPRESS;
- b)** Comparecer às reuniões e assembleias a que forem convocados;
- c)** Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades do CEPRESS.

V - São deveres dos Associados "Honorários":

- a)** Manter seu cadastro atualizado no CEPRESS;
- b)** Comparecer às reuniões e assembleias a que forem

convocados; Art. 13º. Deixará de ser associado do CEPRESS:

- a)** Aquele que solicitar o seu desligamento por escrito;

b) Aquele que tiver decretada sua exclusão do quadro social por motivos graves que tornem incompatível sua permanência no CEPRESS;

b.1) São considerados motivos graves para efeito de exclusão do quadro social:

I - Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do CEPRESS;

II - Praticar atos que contrariem os fins estatutários do CEPRESS;

III - Causar prejuízo ao CEPRESS, por dolo ou culpa grave;

IV - Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do CEPRESS;

V- Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços do CEPRESS.

VI- Aquele que deixar, sem justo motivo, de comparecer a 02 (duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas ou quatro alternadas no período de 12 (doze) meses;

§1º. Nas hipóteses dos itens "b" e "c", a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada e sua deliberação fundamentada;

§2º. Fica assegurado o direito de recurso em face de decisão de exclusão, a ser dirigida ao Diretor Executivo do CEPRESS, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de decisão da Assembleia Geral;

§3º. Com o recebimento do recurso, o Diretor Executivo do CEPRESS convocará Assembleia Geral para a devida apreciação do documento.

§4º. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não-previsto expressamente neste estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados.

§5º. Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14º. O CEPRESS terá como órgãos de deliberação superior e de direção um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos deste estatuto assegurando aquela composição e atribuições normativas e de controles básicos previstos na legislação vigente;

§1º O CEPRESS será administrado pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Diretoria;

d) Conselho de Administração de Gestões Outorgadas;

e) Conselho Fiscal;

§2º. É vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.

§3º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral é o órgão máximo do CEPRESS, nos termos deste estatuto sendo composta pelos Associados "Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas do conselho de Administração, aprovação de novos sócios extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, preferencialmente por e-mail, encaminhado aos endereços e números de telefone dos associados constantes de seus registros no CEPRESS e fixado em sua sede, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião. A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, o qual designará o Secretário dentre os presentes prevalecendo como preferência o Conselheiro mais antigo entre eles;

§2º. Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la; §3º. As Assembleias Gerais só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

I - Em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;

II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação com a presença de qualquer número de seus associados.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral:

I - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

II - Fiscalizar os membros do CEPRESS, na consecução dos objetivos;

III - Apreciar e deliberar sobre as contas do Conselho de Administração relativa exercício anterior acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do CEPRESS;

- V - Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;
- VI - Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VII - Deliberar quanto à exclusão de membros do Conselho de Administração;
- VIII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição;-
Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto:
- IX - Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais concedendo autorização ao Conselho de Administração para tal fim;
- XI- Aprovar a indicação e eleger membros que deverão compor eventuais comissões ou Conselhos de Administração de Gestões Outorgadas especialmente constituídas;

§1º. Para destituição de membros, alteração do estatuto e/ou dissolução da instituição, será necessário voto de concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§2º. Por força de qualificação como Organização Social, no âmbito da Lei nº9.637/98, bem como das leis estaduais, municipais ou do Distrito Federal que tratam do assunto, atribuições normativas e de controle da Assembleia Geral poderão ser delegadas ao Conselho de Administração, restando ao órgão decidir o que não for de atribuição do Conselho de Administração.

Art. 18º. O CEPRESS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, decorrência da participação nos processos decisórios

Seção II - Da Diretoria

Art. 19º. A Diretoria do CEPRESS será composta por:

- I — Presidente
- II— Vice presidente
- III - Diretor Financeiro

§1º. O mandato da Diretoria terá duração de 04 (quatro anos), sem impedimentos para reeleições consecutivas.

§2º. Os cargos estatutários de Vice presidente e Diretor Financeiro serão exercidos por pessoas indicadas pelo Conselho de Administração.

§3º. Os diretores, caso participem de mais de uma entidade qualificada como organização social, somente receberão remuneração por uma delas. A limitação caso naia remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, observará os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 20°. Compete à Diretoria

- I - Assessorar o Presidente do Conselho de Administração na aplicação dos haveres do CEPRESS com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais, aplicabilidade com o estabelecido neste Estatuto Social;
- II - Convocar as Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto Social;
- III - Contratar e demitir funcionários ligados ao CEPRESS;
- V - Submeter ao Conselho de Administração o Planejamento Estratégico, o Orçamento Anual do Instituto, Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;
- VI - Zelar pelo prestígio e boa imagem do Instituto;
- VII - Nos contratos de gestão firmados com o Estado de Santa Catarina, a movimentação de recursos públicos em contas bancárias se dará, obrigatoriamente, em regime de dupla assinatura, sendo que, pelo menos, uma delas deverá ser de um membro integrante da Diretoria.

Art. 21°. Compete ao Presidente

- I - Representar a matriz e as filiais do CEPRESS judicialmente e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Convocar as Assembleias Gerais;
- V - Submeter ao Presidente do Conselho de Administração as despesas e o pagamento de obrigações do CEPRESS;
- VI - Outorgar procuração em nome do CEPRESS, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas aos processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato;
- VII - Planejar e assessorar a atividade financeira e participar da elaboração dos orçamentos do CEPRESS.
- VIII - Realizar movimentações bancárias e financeiras, tais como abrir contas, fazer retiradas em nome do CEPRESS; sempre em conjunto com Diretor Financeiro.

Art. 22°. Compete ao Vice presidente

- I - Assessorar nas reuniões e assembleias,
- II - Publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- III - Manter sobre sua guarda os livros do CEPRESS.

Art. 23°. Compete ao Diretor Financeiro

- I - identificar e avaliar os riscos financeiros que a empresa enfrenta e implementar medidas adequadas para mitigá-los

II - Conduzir o planejamento financeiro da empresa

III - Conduzir gerenciamento de risco analisando o passivo e os investimentos da empresa

IV - Decidir sobre estratégias de investimento ao considerar os riscos de caixa e liquidez

Seção III - Do Conselho de Administração

Art. 24°. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da entidade e tem por objetivo estabelecer diretrizes e políticas de administração da associação e de seu crescimento econômico e financeiro, tendo a seguinte composição

I - até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados;

II - 35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos integrantes do Conselho.

III - 10% (dez por cento) eleitos pelos empregados da entidade.

§1°. O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre seus membros;

§2°. A eleição para representante dos empregados da entidade será realizada de conjunta a eleição deste conselho, os quais devem ser notificados seguindo as regras estabelecidas no Art. 16°, §1°, desse estatuto.

§3° O Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho de Administração de Gestões Outorgadas sem direito a voto;

§4°. Através de deliberação do Conselho de Administração, nos termos deste estatuto poderá ser criado, ainda, Conselho de Administração de Gestões Outorgadas, que deverá obrigatoriamente atuar em questões que envolvam gestões delegadas mediante contrato de gestão, firmados com a Administração Pública; §5°. O mandato de conselheiros do Conselho de Administração será de

04 (quatro) anos sendo possível uma recondução sucessiva;

§6°. Não poderão ser eleitos para os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas em cargos de confiança ou comissionados junto aos órgãos de Poder Público;

§7°. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;

§8°. Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, ou o Conselho de Administração de Gestões Outorgadas, não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em

linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do governador, vice-governador,

prefeito, vice-prefeito, secretários de Estado, secretários municipais, deputados, vereadores, senadores, conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

§9º. Os conselheiros não receberão remuneração ou ajuda de custo pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CEPRESS;

§10º. É vedado aos conselheiros integrar a Diretoria ou qualquer outro cargo da entidade

§11º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos neste estatuto.

Art. 25º. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação do CEPRESS, para a consecução do seu objeto, bem como as diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com legislação vigente;- Aprovar a proposta de trabalho, convênios e contratos de gestão do CEPRESS;
- II - Administrar o CEPRESS e todos os haveres e bens patrimoniais, gerindo-os;
- III - Conduzir a gestão executiva do CEPRESS, sob a assessoria da Diretoria;
- IV - Estudar, planejar, instalar e orientar os serviços e atividades do CEPRESS;
- V - Resolver, por votação, os casos omissos e dirimir as dúvidas sobre as questões de sua competência;
- VI - Analisar os orçamentos mensais e anuais do CEPRESS e tomar providências para sua fiel execução;
- VII - Captar recursos financeiros junto à iniciativa privada e órgãos públicos;
- VIII - Reunir-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- X - Aprovar indicações para Associados Colaboradores;
- XI - Aprovar o Regimento Interno do CEPRESS que deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências, devendo-se submeter, ad referendum, Assembleia Geral;
- XII —Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção do CEPRESS, somente por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, após o procedimento de competência exclusiva da Assembleia Geral, previsto art. 17, inciso II e § 10, do Estatuto Social. A aprovação e disposição sobre o procedimento não implica em competência para alteração do Estatuto, sendo, unicamente, um ato revisional;

XIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o manual de qualidade, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e o plano de cargos salários e benefícios dos empregados, bem como as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade e para concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

XIV - Aprovar a proposta de orçamento, acompanhar o orçamento do CEPRESS e sua execução, o programa de investimento, o plano anual de trabalho e o plano de aplicações de recursos;

XV - Designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção ou gestão da unidade pública sob gestão;

XVI - Designar e dispensar os membros da Diretoria, e propor a destituição à Assembleia Geral;

XVII - Estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades relacionadas ao contrato de gestão;

XVIII - Fixar remuneração dos membros da Diretoria e ocupantes do cargo de direção ou gestão da unidade administrada através do contrato de gestão. A limitação, caso haja remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, observara os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;

XIX- Aprovar o plano de cargos, salários e demais benefícios dos empregados contratados para execução do contrato de gestão;- Aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde (no caso dos municípios, à Secretaria Municipal de Saúde), órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;

XX - Aprovar as contas anuais, os demonstrativos financeiros e contábeis das unidades sob gestão;

XXI - Publicar anualmente os relatórios financeiros, balanços e de execução do

contrato de gestão no Diário Oficial de cada ente governamental que se vincula ao contrato de gestão, além de proceder com a publicação, de forma completa, no sítio eletrônico do CEPRESS;

XXII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos financeiros vinculados por meio do contrato de gestão;

XXIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva do I CEPRESS;

XXIV - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando providências cabíveis.

Art. 26°. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - Acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pelo CEPRESS;

III - Coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira do CEPRESS;

IV - Fiscalizar as atividades da Diretoria;

V - Delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho de Administração;

Art. 27°. O Conselho de Administração se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

Seção IV - Do Conselho de Administração de Gestões Outorgadas

Art. 28°. O Conselho de Administração de Gestões Outorgadas tem por objetivo atuar em questões que envolvam gestões delegadas mediante contrato de gestão, firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob a administração do CEPRESS e será instituído nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 29°. O Conselho de Administração de Gestões Outorgadas terá atribuições de deliberação superior e de direção dos contratos de gestão firmados, formado por membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, e será constituída de maneira a atender à legislação aplicada no âmbito das Organizações Sociais principalmente quando se trate de qualificação junto a quaisquer esferas do governo podendo adotar as seguintes composições

I - Primeira possibilidade de composição:

a) De 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) De 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados.

d) De 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - Segunda possibilidade de composição

- a)** Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros Eleitos dentre os membros ou os associados:
- b)** 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional
 - e** reconhecida idoneidade moral;
- c)** 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - Terceira possibilidade de composição, especialmente para fins de atender ao Decreto 44.001 de 2012, do Estado do Rio de Janeiro:

- a)** 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b)** 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c)** 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional reconhecida idoneidade moral; 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto do CEPRESS;

IV- Quarta possibilidade de composição

- a)** O a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b)** O a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c)** 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d)** 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional
 - e** reconhecida idoneidade moral;
- e)** 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade

§1º. A Presidência do Conselho de Administração de Gestões Outorgadas será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração do CEPRESS, sem direito a voto.

§2º. O Conselho de Administração de Gestões Outorgadas poderá assumir composições distintas daquelas possibilidades apresentadas, bem como ter a indicação ou a restrição de outros membros, visando atender aos termos da Lei que dispõe sobre a qualificação de Organização Social no âmbito dos Municípios, Estados e União.

§3º. Para fins de composição das formatações dos conselhos de gestões outorgadas deverá ser considerado para as alíneas a) e b) do inciso I; alíneas a) e b) do Inciso II; alíneas a) e b) do inciso III, a correspondência de mais de 50% do Conselho de Administração de Gestões Outorgadas, se assim exigido pela legislação local.

Art. 30º. O Conselho de Administração de Gestões Outorgadas reunir-se-á ordinariamente ao menos 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, de maneira que as deliberações serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião. Em caso de empate, o conselheiro com maior idade terá voto de qualidade.

Art. 31º. O mandato do Conselho de Administração de Gestões Outorgadas será de 04 (quatro); o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos neste estatuto, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Único — A renovação das representações deve ser paritária e proporcional conforme previsto neste estatuto.

Art. 32 Aplicam-se, subsidiariamente, ao Conselho de Administração de Gestões Outorgadas as previsões gerais do Conselho de Administração, desde que não haja disposição contrária expressa.

Seção V — Do Conselho Fiscal

Art. 33º. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução sucessiva

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§3º Os conselheiros não receberão remuneração ou ajuda de custo pelos serviços que nesta condição, prestarem ao CEPRESS.

§4º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho Fiscal para assumir funções executivas remuneradas.

Art. 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração de instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- VII - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisita informações;
- VIII - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborado pela diretoria, relativos as contas anuais ou de gestão da entidade;
- IX - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- X - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 35°. O patrimônio do CEPRESS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 36°. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Art. 37°. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio integral será transferido a outra pessoa jurídica qualificada e que seja certificada pelo CEBAS, nos termos da Lei nº 9.637/98, como entidade sem fins lucrativos, que tenha o mesmo objeto social, ou na falta de pessoas jurídica com estas características, ao Estado ou ao Município ou Distrito Federal.

Parágrafo Único: em caso de extinção ou desqualificação da entidade, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado. Município ou Distrito Federal ou ao de outra organização social qualificada e certificada pelo CEBAS, no âmbito do Estado,

Município ou Distrito Federal a qual tenham mesmo objeto, na forma da lei, na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio do contrato de gestão;

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38°. A prestação de contas do CEPRESS observará as seguintes normas:-Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

I - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988 bem como o cumprimento à todas as legislações Estaduais e Municipais em que o instituto firmar contratos públicos, ou então, em que atuar na execução de seus objetivos sociais;

III - Ainda, a prestação de conta obrigatoriamente deverá ser realizada de forma segregada de acordo com as áreas de atuação, tais como saúde, educação e assistência social.

IV- O ano fiscal coincide com o ano civil.

Parágrafo Único: O CEPRESS ainda deverá, obrigatoriamente, proceder com a publicação anual, no Diário Oficial competente, dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão firmados com o Poder Público.

Art. 39°. O CEPRESS será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40°. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

LEONARDO LOGAN FIALHO

Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO LOGAN FIALHO CALCAGNO
Data: 01/05/2025 22:50:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO LENZI GOMES

Presidente Conselho De Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LENZI GOMES
Data: 01/05/2025 22:40:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-200910

3202504251627436 06/05/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO25039 OFF

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

